



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2024 - REDAÇÃO FINAL

#### REGULAMENTA O PROGRAMA “ARTE NOS BAIROS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Arte nos Bairros, com a definição de conceitos, metas e atribuições.

Art. 2º O Programa Arte nos Bairros constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da democratização do acesso à cultura e incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais.

Art. 3º O Programa Arte nos Bairros tem por objetivo a iniciação artística e geração de oportunidades, através da oferta de oficinas práticas, de curta duração e gratuitas.

Art. 4º As oficinas contemplarão as mais diversas modalidades artísticas, sendo no mínimo:

- I - Danças diversas;
- II - Música;
- III - Artes visuais;
- IV - Artesanato;
- V - Teatro e Circo;
- VI - Audiovisual;
- VII - Expressões artísticas e culturais afro-brasileiras (capoeira, ritmos, entre outras);
- VIII - Literatura;
- IX - Manifestações folclóricas.

Art. 5º Para sua consecução o Programa Arte nos Bairros terá as seguintes metas:

- I - Atender diversas comunidades no município de Itajaí, garantindo atividades em, pelo menos, 70% dos bairros da cidade;
- II - Garantir atendimento à pelo menos 3.000 alunos por ano;
- III - Atender a população itajaiense, com abrangência a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 6º O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, instituído pela Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2007, art. 2º, inciso I, definirá as modalidades, quantidades e locais de realização das oficinas a que se refere o art. 3º, levando em consideração as exigências mínimas contidas no art. 4º, ambos desta lei, pautando sua decisão na avaliação da demanda popular pela oferta de atividades nas mais variadas modalidades de oficinas ofertadas pelo Programa Arte nos Bairros.

Art. 7º A Fundação Cultural de Itajaí providenciará mecanismos que permitam à população manifestar seu interesse na realização de determinadas oficinas, nos diversos bairros de Itajaí, bem como poderá realizar pesquisas para determinar as demandas da população acerca da disponibilização de determinadas oficinas nos diversos bairros da Cidade.

Parágrafo Único. As informações coletadas por meio dos mecanismos previstos no Caput deste artigo, servirão de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



subsídio para a avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí acerca da demanda popular pela oferta de oficinas a que se refere o art. 5º desta lei.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 8º O Programa Arte nos Bairros está vinculado à Fundação Cultural de Itajaí, que disponibilizará toda a estrutura necessária ao seu funcionamento, bem como adotará todas as medidas necessárias a garantir sua efetividade.

Art. 9º A Fundação Cultural de Itajaí publicará anualmente edital para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços no Programa Arte nos Bairros, considerando para tanto as deliberações do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a mediação de pessoas jurídicas para a seleção ou contratação dosicineiros.

Art. 10. O Edital a que se refere o art. 9º desta Lei, indicará como requisitos mínimos para os oficineiros interessados em participar do Programa Arte nos Bairros, os seguintes:

- I – Ter comprovado conhecimento e experiência na modalidade inscrita;
- II – Ter comprovado desenvolvimento de trabalho artístico no município de Itajaí há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV – Apresentar todas as certidões exigidas pelo Edital.

Art. 11. Constitui-se atribuição dos oficineiros:

- I – Zelar pelo bom desempenho e desenvolvimento dos alunos;
- II – Ter total disponibilidade para o cumprimento dos horários especificados para a oficina a qual se habilitou;
- III – Avaliar o desempenho e assiduidade dos alunos, remetendo periodicamente à Fundação Cultural de Itajaí o relatório pormenorizado de tais informações.

Art. 12. As oficinas a que se refere o art. 3º desta Lei serão ministradas nos mais diversos bairros de Itajaí, em locais cuja estrutura comporte a alocação e desenvolvimento das atividades especificadas, podendo estes ser próprios do Município, ou cedidos por membros da comunidade mediante a celebração do competente termo de cessão de uso, ou outro instrumento que possa formalizar e regulamentar a referida cessão, sendo vedada a locação de imóveis para este fim.

Art. 13. A Casa da Cultura Dide Brandão reservará, no mínimo, 03 (três) das suas salas para a realização de oficinas do Programa Arte nos Bairros.

Parágrafo único. As salas de que trata o caput serão destinadas, preferencialmente, às oficinas que necessitem de infraestrutura específica do local.

Art. 14. A Fundação Cultural de Itajaí, promoverá ampla e constante divulgação da programação e dos calendários das oficinas do Programa Arte nos Bairros.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 15. O Programa Arte nos Bairros será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Cultural de Itajaí, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaiense.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 4.561 de 09 de maio de 2006.

Art. 17. Todas as atividades realizadas no âmbito do Programa Arte nos Bairros deverão ser informadas à Comissão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Itajaí, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajaí, 01 de outubro de 2024.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**PRESIDENTE**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CHRISTIANE STUART**  
**RELATORA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 053/2024

Exmo. Sr.

**Ver. MARCELO WERNER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **REGULAMENTAR O PROGRAMA “ARTE NOS BAIROS”** no Município de Itajaí

O Projeto de Lei se faz necessário para regulamentar de forma definitiva e atualizada o Programa “Arte nos Bairros”, instituído no Município de Itajaí por meio da Lei nº 4.561 de 09 de maio de 2006.

O Programa Arte nos Bairros foi desenvolvido com o objetivo de levar arte e cultura a todas as comunidades, nos mais diversos bairros de Itajaí.

Desta forma, atualmente o Programa conta com 25 cursos em 68 polos, em 32 bairros do Município. Entre as oficinas ministradas estão ballet, artesanato, violão, bateria, canto, teatro, entre outros. Ao todo, são 54 professores contratados por meio da Fundação Cultural de Itajaí, através de editais amplamente divulgados.

Ocorre, que, a Lei de criação do Programa, Lei nº 4.561 de 09 de maio de 2006, além de incompleta, encontra-se defasada em relação a grandeza e importância que o Programa Social em questão passou a apresentar para a comunidade Itajaiense, o que obriga a seja refeita a legislação sobre o assunto, possibilitando inclusive maior fiscalização e transparência por parte dos atos do Poder Executivo, garantindo a lisura dos procedimentos de escolha dosicineiros e a segurança na sua convocação.

Finalmente, cabe ressaltar, que inexistente “vedação eleitoral” para a apresentação do presente Projeto de Lei, visto que não se trata de criar programa novo, mas regulamentar, da forma mais clara possível, Programa Social já existente e já em execução orçamentária, na forma do que determina o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município